



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 46/2022

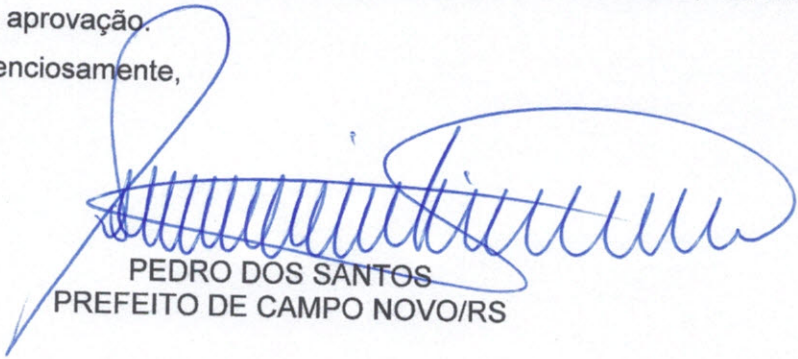
Campo Novo, 10 de junho de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 46, de 10 de junho de 2022, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal estatutários e celetistas do quadro geral, quadro especial da saúde, quadro do magistério, quadro em extinção, aposentados e pensionistas, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas, conselheiros tutelares, estagiários e contratados emergencialmente.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

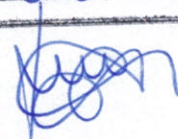
Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.
FERNANDA BRESOLIN VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Novo – RS

RECEBIDO

10/06/22







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 46, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal estatutários e celetistas do quadro geral, quadro especial da saúde, quadro do magistério, quadro em extinção, aposentados e pensionistas, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas, conselheiros tutelares, estagiários e contratados emergencialmente.

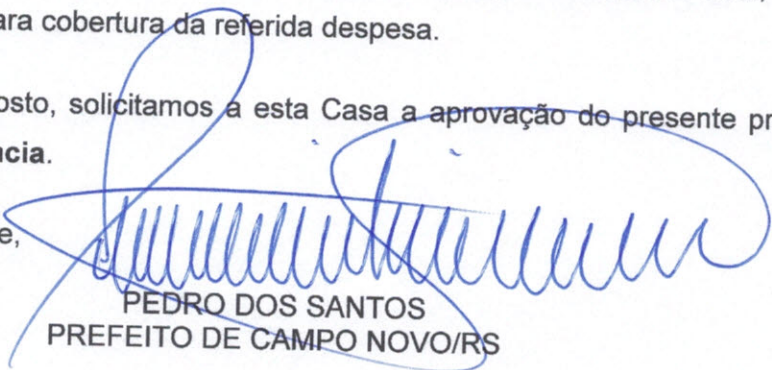
O presente reajuste salarial tem por objetivo conceder a reposição da variação inflacionária referente ao ano de 2020/2021, tendo em vista que, em razão da vigência da Lei 173/20, não foi possível proceder na revisão geral anual do funcionalismo naquele ano.

O percentual de reajuste salarial (aumento real) a ser aplicado é de 4,5%.

Anote-se, por fim, que a proposta legislativa encontra amparo na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que previu margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2022, além de estar respaldada no estudo de impacto orçamentário-financeiro (em anexo), o qual demonstra que estão sendo respeitados percentuais de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de haver saldo disponível para cobertura da referida despesa.

Diante do exposto, solicitamos a esta Casa a aprovação do presente projeto de Lei, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal estatutários e celetistas do quadro geral, quadro especial da saúde, quadro do magistério, quadro em extinção, aposentados e pensionistas, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas, conselheiros tutelares, estagiários e contratados emergencialmente.

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 4,5% (quatro inteiro e cinco décimos) aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal estatutários e celetistas do quadro geral, quadro especial da saúde, quadro do magistério, quadro em extinção, aposentados e pensionistas, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas, conselheiros tutelares, estagiários e contratados emergencialmente.

Art. 2º Com o reajuste autorizado no art. 1º são alterados os padrões referenciais previstos no artigo 24 da Lei Municipal 1.500/02 e artigo 37 da Lei Municipal 1.501/02, respectivamente do Quadro Geral, Quadro Especial da Saúde e do Quadro do Magistério.

I – Plano Geral de Cargos Lei 1500/02:

a) R\$ 479,16 a contar de 01/07/2022

II – Plano de Carreira do Magistério Lei 1501/02:

a) R\$ 1.346,78 a contar de 01/07/2022

Art. 3º Fica assegurado vencimento básico não inferior ao Salário Mínimo Vigente no exercício de 2022 aos Servidores Ativos e Inativos, Pensionistas e Empregados Públicos, a ser adotado para todos os servidores e Empregados Públicos e Cargos em Comissão, cujo coeficiente de vencimento multiplicado pelo Padrão de Referência, vigente resulte em valor inferior a este valor.





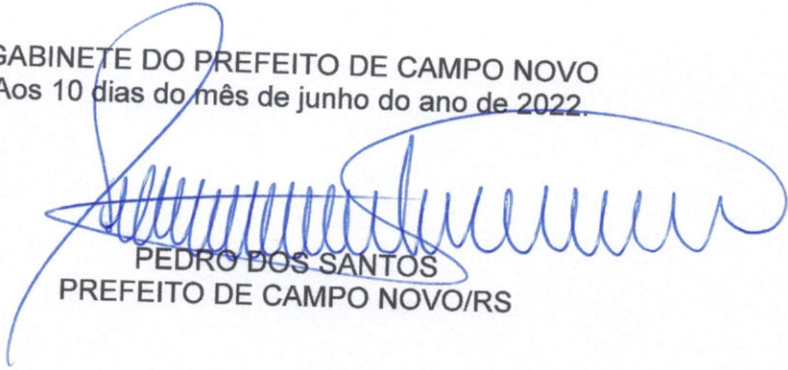
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Servirá como data base para o reajuste o dia 01 de julho de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2022.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

